

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a Lei nº 201, de 19 de abril de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Maria, para acrescentar o processo seletivo público para a admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Rio Maria, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 201, de 19 de abril de 1991 o parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 9º. (...).

Parágrafo único. A partir da aprovação da presente Lei torna-se obrigatório a realização de Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas no Sistema Único de Saúde para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias".

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias admitidos pela gestão local do SUS na forma do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição da Federal, submetem-se ao Regime Jurídico instituído pela Lei nº 201, de 19 de abril de 1991.

Art. 3º. Ficam criados no âmbito do quadro de pessoal fixo instituído pela Lei Complementar nº 017, de 31 de outubro de 2005, quarenta (40) cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde com retribuição mensal de R\$ 532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Reais), com carga horária de quarenta (40) horas semanais e dez (10) cargos efetivos de Agente de Combates as Endemias com retribuição mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), com carga horária de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único. A retribuição mensal que alude o artigo 3º será devidamente reajustada sempre que o Governo Federal fixar um novo valor do incentivo referente aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Os profissionais que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias, vinculados à gestão local do SUS, não investidos em Cargos Efetivos e não alcançados pelo disposto no parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 11.350, de

05 de outubro de 2006, a Prefeitura Municipal de Rio Maria fica impedida de rescindir os contratos, até que seja concluída a realização de Processo Seletivo Público.

Art. 5º. Os profissionais que alude o art. 4º desta Lei que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, ocupantes de cargos não efetivos ingressos através de exame de seleção é assegurado à dispensa de se submeterem ao Processo Seletivo Público e deverão, obrigatoriamente, serem efetivados no quadro de servidores efetivos vinculados ao SUS da Prefeitura Municipal de Rio Maria, nos termos da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Maria/Pará, em 05 de outubro de 2007



Aldo Fernandes de Souza
Prefeito